



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.472 DE 04 DE JULHO DE 2002.

“Dispõe sobre a remissão de acréscimo monetário sobre créditos de IPTU e ISS inscritos em Dívida Ativa até 31 de dezembro de 2001.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE :**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Rio Branco aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de 50% (cinquenta por cento) nos juros de mora e 60% (sessenta por cento) na multa, incidentes sobre os créditos tributários decorrentes do não pagamento do IPTU e ISS devidamente constituídos até 31 de dezembro de 2001.

**Parágrafo Único:** Os créditos a que se refere esta Lei serão divididos em, no máximo, 08 (oito) parcelas, observando o valor mínimo de cada parcela, correspondente a 2 (duas) Unidades Fiscais do Município de Rio Branco – UFMRB.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o dia 31 de dezembro de 2002 como data máxima para obtenção da Remissão prevista nesta Lei.

**Art. 3º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO ESTADO DO ACRE, EM 04 DE JULHO DE 2002.**

  
**ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE**  
Prefeito de Rio Branco